

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO 06/2015 – CM

EMENTA: Dispõe sobre a custódia da matriz de autos de processos que passaram a tramitar na forma eletrônica no Superior Tribunal de Justiça, conforme Resolução STJ nº 14/2013, e sobre cadastramento de usuários para acesso a tais autos no ambiente virtual por meio do *e-STJ*.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I – a regulamentação do processo judicial submetido à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça através da Resolução STJ nº 14/2013, publicada no DJe de 03.07.2013, que deu nova estruturação ao *e-STJ*, instituído pela Resolução STJ nº 01, de 10.02.2010, como “*meio eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, nos termos da Lei nº 11.419/2006*”;

II – a previsão regulamentar de que, uma vez digitalizados os autos e transmitidos pelo tribunal de origem, ou quando tiverem sido recebidos no STJ por meio físico e lá, após virtualizados pela respectiva Secretaria Judiciária, tenham sido devolvidos à origem, os processos passaram a tramitar eletronicamente, pelo que daí por diante os autos físicos devem permanecer inalteráveis enquanto aguardam o julgamento definitivo do recurso;

III – a realidade circunstante de que, sobre ser um só, nesses casos o processo, cujos autos físicos estão em situação de custódia no tribunal de origem, se encontra sob a relatoria de um Ministro em órgão julgador do STJ, a quem compete analisar predicação concernente ao respectivo julgamento ou tramitação;

IV – a previsão constante do *caput* do art. 20 da Resolução STJ nº 14/2013 de que, com as ressalvas postas no respectivo § 1º e “*sem prejuízo do atendimento presencial*” na Corte Superior, em

Brasília/DF, é “livre a consulta pública aos processos eletrônicos pela rede mundial de computadores, mediante o uso de certificação digital”;

V – a inteligência que resulta do diálogo entre o disposto no art. 37, nº III, do RITJPE e no art. 11, nº V, do Regimento Interno deste Conselho da Magistratura, de que lhe compete dispor, mediante provimento geral ou especial, sobre medidas necessárias à orientação e disciplina do serviço forense,

RESOLVE:

Art. 1º Os autos físicos de processo que encadernem recurso endereçado ao Superior Tribunal de Justiça, uma vez digitalizados e transmitidos por meio eletrônico para a instância especial de destino, permanecerão inalteráveis em situação de arquivamento provisório em dependência ou instalação do TJPE, sob custódia do Cartório de Recursos para Tribunais Superiores – CARTRIS, até a recepção do comunicado do julgamento definitivo.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos autos físicos que, após virtualizados no ambiente do STJ, tenham sido devolvidos ao TJPE.

Art. 2º Para garantia da inalterabilidade dos autos físicos na situação de custódia prevista no artigo primeiro, necessária em decorrência da competência jurisdicional exclusiva do STJ quanto ao processo que então passou a tramitar eletronicamente, é expressamente vedado:

I – o lançamento de cota, despacho ou a aposição de certidão ou termo na última folha de autos digitalizados sob patrocínio do TJPE, ressalvada, e isto apenas quanto a autos físicos devolvidos após virtualizados no ambiente do STJ, a aposição de termo de recebimento;

II – a juntada de petição ou de qualquer documento avulso aos autos custodiados;

III – a extração de cópia de peça integrante dos autos custodiados;

IV – o acesso aos autos custodiados, matriz do processo que passou a tramitar na forma eletrônica, por litigante, seu

representante processual, advogados em geral ou por terceiros, para carga ou consulta.

Art. 3º Ainda enquanto perdurar a situação de custódia de que trata este provimento, petição ou ofício com predicação que vise à superação da vedação expressa no artigo segundo deverá ser enviada ao Gabinete da 2ª Vice-Presidência pelo Sistema Judwin ou por protocolo manual, independentemente de movimentação dos autos do processo ao qual se referir.

§ 1º Quando a petição ou ofício necessitar de excepcional pronunciamento de natureza jurisdicional por órgão do TJPE, o 2º Vice-Presidente determinará seu processamento como expediente avulso e imediata remessa ao magistrado competente.

§ 2º Uma vez atendida em definitivo a predicação de que trata o parágrafo primeiro, o expediente processado em apartado deverá ser remetido ao CARTRIS para juntada aos autos do processo ao qual se referir, quando de sua baixa determinada pelo STJ.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à hipótese de expediente subscrito por agente público, vinculado ou não ao Poder Judiciário.

Art. 4º No que couber, o disposto neste provimento aplica-se à hipótese de transmissão de processo eletrônico ao STF diretamente pelo STJ, em face da pendência de julgamento de recurso endereçado à Suprema Corte.

Art. 5º Com vista à representação do TJPE para cadastramento de magistrado para acesso a processos judiciais eletrônicos que estejam tramitando no STJ, caberá à Presidência providenciar a habilitação, como administradores deste ente público junto ao e-STJ, de, pelo menos, um servidor lotado no Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER, dois servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC e dois servidores lotados na Secretaria Judiciária – SEJU.

Parágrafo único. Para seu cadastramento como usuário do e-STJ, caberá ao magistrado interessado, por meio eletrônico (e-mail) e independentemente de declinação de motivo, requisitar o cadastramento a qualquer dos administradores locais do referido

sistema, com especificação de seu nome completo e número de inscrição no CPF/MF.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo 2º Vice-Presidente do TJPE.

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de outubro de 2015.

Des. Fernando Eduardo Ferreira
Presidente (em exercício) do Conselho da Magistratura

OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2015.